

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 02/05/00

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 02/05/2000  
Assessoria de Planário

PL 1246/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
Autora: Deputada **MANINHA**

Dispõe sobre o acondicionamento de  
vasilhames de gás liquefeito de petróleo-  
GLP de uso doméstico, nas condições  
que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Os edifícios comerciais de entrequadras ou quadras comerciais que disponham de salas comerciais com potencial destinação residencial, serão dotados obrigatoriamente de locais externos para instalação de vasilhames de gás liquefeito de petróleo- GLP de uso doméstico.

§ Único: Para os efeitos desta Lei, considera-se potencial destinação residencial a existência de instalações ou outras características de salas comerciais que possibilitem sua utilização como residências.

Art. 2º Os vasilhames deverão ser instalados no pavimento térreo, em locais externos, protegidos, ventilados e construídos de forma a permitir o acesso de autoridades públicas, em especial do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º O prédio cuja Carta de Habite-se já tenha sido concedida, quando requerer licença para reforma de áreas comuns, ou, a qualquer tempo por exigência do Corpo de Bombeiros, deverá adequar-se às exigências desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias, contados da sua edição, dispondo especialmente sobre:

- a- dimensões mínimas dos compartimentos;
- b- condições de acesso e ventilação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1246/2000
Fls. n.º 02 Fev

*gnd*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos aos nobres pares, tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de instalação dos botijões de gás fora das unidades individuais dos prédios comerciais das entrequadras.

O que ocorre com bastante freqüência é que esses prédios dispõe de inúmeras salas comerciais que são na verdade utilizadas como residências, como são conhecidas as “quitinetes” ou “kits”.

Assim, a utilização desses espaços como residências, transforma os prédios em verdadeiras bombas prestes a serem detonadas, pois na maioria deles o espaço diminuto, o acondicionamento impróprio e a falta de ventilação, colaboram para o risco de vazamentos e explosões, colocando em risco a vida de pessoas.

Temos a convicção que os nobres pares, cientes da importância que reveste a proposição, a ela emprestarão o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1246/2000
Fls. n.º	02

  
Deputada MANINHA